

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

**ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 12 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Poder Legislativo do Município de Pinhal Grande é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) Vereadores, e funciona de acordo com o seu Regimento Interno.”

Art. 2º - O art.13 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – No primeiro dia de cada legislatura cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara, sob a presidência do mais idoso dos edis presentes, reúne-se em Sessão Solene de Instalação, com a presença de no mínimo três Vereadores, para a posse dos Vereadores. A seguir, estando presente a maioria absoluta, será procedida a eleição da Mesa, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.”

Art. 3º - O § 4º do artigo 13 da Lei Orgânica Municipal , passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - Serão eleitos os membros das Comissões técnicas permanentes na primeira Sessão Ordinária.”

Art. 4º - O artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – O Regimento Interno da Câmara assegurará a participação de um representante de Entidade popular em “Tribuna Livre” durante uma Sessão Ordinária mensal da Câmara Municipal, mediante inscrição antecipada na Secretaria da Câmara, assegurando-lhes o direito de intervenção por prazo não superior a 10 (dez) minutos.”

Art. 5º - O art. 23 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – Anualmente dentro de 120 (cento e vinte) dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara receberá, em sessão especial, o Prefeito, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.”

Art. 6º - O inciso II do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“II – através de Lei, criar, alterar e extinguir os cargos e funções de seu quadro de servidores, dispor o provimento dos mesmos, bem como fixar e alterar seus vencimentos e vantagens.”

Art. 7º - O inciso VII do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com o auxílio do tribunal de Contas do Estado;”

Art. 8º - O inciso VIII do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o seguinte teor:

“VIII – a iniciativa da lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sessenta dias antes das eleições.”

Art. 9º – Fica revogado o §2º do inciso XIX do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Renumerar-se o §3º que passa a ser o § 2º.

Art. 10 – Fica revogado o inciso XXVII do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 – Fica revogado o § 5º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 – O art. 39 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - Os Vereadores perceberão subsídios fixados numa legislatura para a subsequente, sessenta dias antes das Eleições.”

Art. 13 – O art. 40 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter o seguinte teor:

“Art. 40 – Os subsídios dos Vereadores referidos no artigo anterior serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro das limitações preceituadas na Constituição Federal.”

Parágrafo único - A Mesa, sessenta dias antes das eleições municipais, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores, do Presidente da Câmara, bem com os do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para toda a legislatura seguinte.

Art. 14 - O art. 41 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 – O Presidente da Câmara, fará jus à verba de representação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal.”

Art. 15 - O art. 46 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – A Comissão Representativa, constituída por número impar de vereadores, será composta pelo Presidente e demais membros indicados, com os respectivos suplentes, na última Sessão Ordinária do período Legislativo, exceto o último ano de cada Legislatura.”

Art. 16 - O §1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Recebida à solicitação, a Câmara terá 30 (trinta) dias para apreciação do projeto de que trata o pedido.”

Art. 17 – O art. 57 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – Igualmente observados os demais termos de votação dos Projetos de Lei Ordinária, também só pela maioria absoluta dos membros da Câmara serão aprovados os Projetos de Lei que criem cargos na Secretaria do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Os Projetos de Lei de que trata este artigo deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 07 (sete) dias entre ambos, e apenas serão admitidas emendas aos mesmos que de qualquer forma não aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando as respectivas proposições forem assinadas pela metade, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal.”

Art. 18 – Acrescenta-se no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, os seguintes incisos:

“XIII – efetuar repasse que supere os limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal;

XIV – não enviar o repasse do Poder Legislativo até o dia 20 (vinte) de cada mês;

XV – enviar a menor, o repasse do Poder Legislativo, à proporção fixada na Lei Orçamentária.”

Art. 19 – Os incisos I e II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“I – tratamento de saúde, por doença devidamente comprovada, com remuneração;

II – gozo de férias, com remuneração;”

Art. 20 – Fica revogada a Subseção II – Dos Subsídios, composto dos artigos 82 e 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 – O art. 97 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 97 – A criação e extinção dos cargos da secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Lei exclusiva do Legislativo Municipal.”

Art. 22 – Fica revogado o artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 – Os incisos I, II e III do art. 122 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“I – o projeto do Plano Plurianual, que abrangerá 04 (quatro) exercícios, até o dia 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia 30 de setembro;

III – o projeto de lei do orçamento anual, até o dia 15 de novembro de cada ano.”

Art. 24 - Os incisos I, II e III do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, passam a ter a seguinte redação:

“I – o projeto de lei do Plano Plurianual, até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;

II – o projeto de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de novembro de cada ano;

III – o projeto de lei do orçamento anual, até o dia 30 de dezembro de cada ano.”

Art. 25 – Fica revogado o parágrafo único do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26 - Fica revogado o §3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 27 – O art. 2º do ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O município deverá adaptar às normas dessa Lei Orgânica, dentro de dois anos.

I – o Código Tributário do Município.

II – o Regime Jurídico.

Art. 28 - O art. 3º do ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - No prazo máximo de dois anos da promulgação da presente, o Governo Municipal mandará imprimir e distribuirá, gratuitamente, exemplares às escolas e bibliotecas municipais, entidades e sociedade civil e órgãos públicos municipais, para facilitar o acesso dos cidadãos do Município ao texto da Lei Orgânica”.

Art. 29 – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 27 de dezembro de 2001.

Vereador **CÉLIO JOSÉ GARLET** – Presidente

Vereador **EUZÉBIO DOS SANTOS** – Vice-Presidente

Vereador **ADEMAR VOSS** – 1º Secretário

Registre-se e publique-se

Vereador **ADEMAR VOSS**
1º Secretário